



POUSO ALEGRE, 30 DE MARÇO DE 2017.

OFÍCIO GAPREF Nº 110/17

Senhor Presidente,

Ref.: Projeto de Lei nº 849, de 30/03/2017.

Com cordiais cumprimentos, encaminho às mãos de Vossa Excelência, para análise e votação, por parte dos ilustres Vereadores, o Projeto de Lei nº 849, de 30 de março de 2017, que:

Autoriza a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da Lei nº 4320/64.

Acompanham o referido Projeto de Lei a justificativa com os motivos de sua elaboração, as tabelas de informações da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos e da CEMIG.

Contando com o apoio dessa Casa de Leis, solicito que o Projeto seja votado favoravelmente.


RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Adriano César Pereira Braga
Presidente da Câmara Municipal
POUSO ALEGRE - MG



PROJETO DE LEI Nº 849/2017, DE 30 DE MARÇO DE 2017

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$3.863.698,93 (três milhões, oitocentos e sessenta e três mil, seiscentos e noventa e oito reais e noventa e três centavos) para criação de dotação orçamentária dentro da institucional programática abaixo discriminada para manutenção dos serviços de limpeza urbana, com recursos oriundos da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública – COSIP. Conforme Emenda Constitucional 93, de 08 de setembro de 2016.

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	09	Secretaria de Infra Estrutura, Obras e Serviços	
Função	25	Energia	
Subfunção	752	ENERGIA ELÉTRICA	
Programa	0013	Pouso Alegre com mais qualidade de Ambiental e Bonita	
Atividade	2302	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO – RECURSO COSIP	
Elemento de Despesa	339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	3.863.698,93

Art. 2º - Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, será utilizado como recurso o superávit financeiro apurado no balanço financeiro de exercícios anteriores, fonte de recurso 117 – Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 30 de março de 2017


José Dimas da Silva Fonseca
CHEFE DE GABINETE


Rafael Tadeu Simões
PREFEITO MUNICIPAL


Júlio César da Silva Tavares
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadora,

Ref. Projeto de Lei nº 849/2017

Considerando que a desvinculação das Receitas Municipais ocorreu em 31 de outubro de 2016 por meio do Decreto 4.608/16 e que este tem como fundamento a Emenda Constitucional nº 93, de 08 de setembro de 2016:

"Art. 76-B. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas dos Municípios relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes."

E que a origem do recurso previsto no art. 2º deste Projeto de Lei é oriunda de superávit financeiro na respectiva conta da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública (COSIP) e este superávit é específico e não geral desta contribuição permanecendo na conta vinculada.

Submeto o presente Projeto de Lei de abertura de crédito especial com o objetivo de viabilizar melhoria na qualidade dos serviços de limpeza urbana (contratação de empresa especializada para coleta, remoção e transporte de resíduos sólidos, varrição e limpeza de vias e logradouros públicos, manutenção de áreas verdes, limpezas e bocas de lobo e coleta de grandes volumes de utensílios e móveis) utilizando-se dos recursos oriundos da COSIP, desvinculando-se 30% (trinta por cento) dos valores arrecadados no período de 12 meses.

Esperando contar com o apoio dessa Casa, peço que seja o Projeto votado favoravelmente.


RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

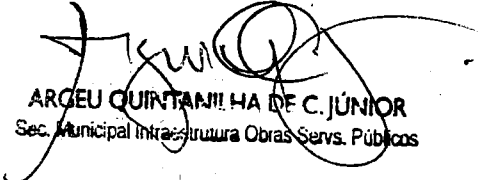


TABELA CÁLCULO

**DESVINCULAÇÃO RECURSO CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO
PÚBLICA – COSIP**

Autorizada pela Emenda Constitucional nº93 de 08 de Setembro de 2016, Art. 76-B.

CÁLCULO CIP - 30% DESVINCULAÇÃO	
911.865,05	24/02/2017
1.025.246,15	31/01/2017
1.151.990,34	30/12/2016
1.066.075,69	30/11/2016
985.128,93	30/10/2016
1.075.866,87	30/09/2016
1.011.354,42	26/08/2016
1.023.832,88	29/07/2016
1.014.049,51	30/06/2016
1.077.328,90	31/05/2016
1.086.457,55	29/04/2016
1.252.601,33	31/03/2016
1.174.460,07	29/02/2016
13.856.257,69	Total 12 meses
1.154.688,14	Média mensal
13.856.257,69	Média anual
4.156.877,31	30% desvinculação


ARCEU QUINTANILHA DE C. JÚNIOR
Sec. Municipal Infra-estrutura Obras Servs. Públicos


Rúbia Meire S. Pereira
Matr. 9872

Ilmo. Sr.
Argeu Quintanilha de Carvalho Júnior
Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos de Pouso Alegre
Praça João Pinheiro, 194 - Centro
37.550-000- Pouso Alegre – MG

Nossa Referência: CP/PP – 00015/2017

Data: 22/03/2017

Sua Referência: Correspondência de 22/03/2017

Assunto: Arrecadação da CIP

Senhor Secretário:

Registramos a correspondência no qual V. Sa., solicita informarmos os valores arrecadados com a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública-CIP no município de Pouso Alegre nos últimos doze meses.

Nesse sentido, informamos-lhe abaixo tabela com os valores solicitados.

Período	Valor Arrecadado	Taxa de Administração	Valor do Encontro de contas (faturas)	Superávit
fev/17	R\$ 911.865,05	R\$ 4.559,33	R\$ 507.833,18	R\$ 399.472,54
jan/17	R\$ 1.025.246,15	R\$ 5.126,33	R\$ 477.407,75	R\$ 542.712,07
dez/16	R\$ 1.151.990,34	R\$ 5.759,95	R\$ 500.909,46	R\$ 645.320,93
nov/16	R\$ 1.066.075,69	R\$ 5.330,38	R\$ 522.277,62	R\$ 538.467,69
out/16	R\$ 985.128,93	R\$ 4.925,64	R\$ 563.990,90	R\$ 416.212,39
set/16	R\$ 1.075.866,87	R\$ 5.379,33	R\$ 557.518,89	R\$ 512.968,65
ago/16	R\$ 1.011.354,42	R\$ 5.056,77	R\$ 480.199,70	R\$ 526.097,95
jul/16	R\$ 1.023.832,88	R\$ 5.119,16	R\$ 503.409,29	R\$ 515.304,43
jun/16	R\$ 1.014.049,51	R\$ 5.070,25	R\$ 548.593,79	R\$ 460.385,47
mai/16	R\$ 1.077.328,90	R\$ 5.386,64	R\$ 485.828,27	R\$ 586.113,99
abr/16	R\$ 1.086.457,55	R\$ 5.432,29	R\$ 507.782,80	R\$ 573.242,46
mar/16	R\$ 1.252.601,33	R\$ 6.263,01	R\$ 485.975,54	R\$ 760.362,78
fev/16	R\$ 1.174.460,07	R\$ 5.872,30	R\$ 571.533,93	R\$ 597.053,84

Na expectativa de termos atendido de modo satisfatório, renovamos nossos protestos de estima e consideração e colocamo-nos à disposição de V. Sa., para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Alexandre Ribeiro de Almeida
Gerência de Relacionamento com
Clientes Especiais do Poder Público
Pouso Alegre/MG – Mat.: 051502

Gerência de Relacionamento com Clientes Especiais do Poder Público



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 93, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016

Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para prorrogar a desvinculação de receitas da União e estabelecer a desvinculação de receitas dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Produção de efeitos

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 76. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) da arrecadação da União relativa às contribuições sociais, sem prejuízo do pagamento das despesas do Regime Geral da Previdência Social, às contribuições de intervenção no domínio econômico e às taxas, já instituídas ou que vierem a ser criadas até a referida data.

§ 1º (Revogado).

§ 2º

§ 3º (Revogado)."(NR)

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 76-A e 76-B:

"Art. 76-A. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas dos Estados e do Distrito Federal relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.

Parágrafo único. Excetua-se da desvinculação de que trata o caput:

I - recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;

II - receitas que pertencem aos Municípios decorrentes de transferências previstas na Constituição Federal;

III - receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;

IV - demais transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em lei;

V - fundos instituídos pelo Poder Judiciário, pelos Tribunais de Contas, pelo Ministério Público, pelas Defensorias Públicas e pelas Procuradorias-Gerais dos Estados e do Distrito Federal."

"Art. 76-B. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas dos Municípios relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.

Parágrafo único. Excetua-se da desvinculação de que trata o caput:

I - recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;

II - receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;

III - transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em lei;

IV - fundos instituídos pelo Tribunal de Contas do Município."

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Brasília, em 8 de setembro de 2016.

	Mesa do Senado Federal
	Senador Renan Calheiros Presidente
Mesa da Câmara dos Deputados	Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente
Deputado Rodrigo Maia Presidente	Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente
Deputado Waldir Maranhão 1º Vice-Presidente	Senador Vicentinho Alves 1º Secretário
Deputado Giacobbo 2º Vice-Presidente	Senador Zeze Perrella 2º Secretário
Deputado Beto Mansur 1º Secretário	Senador Gladson Cameli 3º Secretário
Deputado Felipe Bornier 2º Secretário	Senadora Ângela Portela 4ª Secretária
Deputada Mara Gabrilli 3ª Secretária	
Deputado Alex Canziani 4º Secretário	

Este texto não substitui o publicado no DOU 9.9.2016 - Edição extra

*